



CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11494-4/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, inscrito no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, CEP 13.295-522, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Interina, **Sra. JULIANA ALEIXO MANTOVANI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.370.127-6 e inscrita no CPF nº 294.068.268-28, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019 e portaria Nº 7.278, de 24 de fevereiro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Organização Social de Saúde **INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, inscrita no CNPJ nº 10.733.807/0001-97, com sede à Alameda André Rebouças, nº 229, Embu das Artes, São Paulo/SP, CEP 06840-160, endereço eletrônico rafaela.garcia@institutomorgan.com.br, telefone (11) 4557-3214 / (11) 4590-0118, neste ato representada pelo **Sr. AMANDO GANEM MONTE ALTO**, portador da cédula de identidade RG nº 11.104.464-9 e inscrito no CPF nº 056.392.348-22, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal 1718 de 16/03/2009 e Decretos Municipais 2165 de 23/03/2009 e 2429, de 26/04/2012, além das demais normas regulamentadoras, atinentes à matéria, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de contrato de gestão com Organização Social para gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida**, consoante Portaria do Ministério da Saúde nº 2.809/2012, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com os documentos do Chamamento Público e respectivos anexos, em especial os Anexos I, II, V e VI, além do Plano de Trabalho e da Proposta Orçamentária da CONTRATADA, tornando-se partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

1.2 A execução do objeto do presente Contrato de Gestão, ocorrerá no **Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida** localizado na Praça São Venâncio, 02, Bairro Lagoa, Itupeva, São Paulo.

1.3 Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento da unidade hospitalar, o presente contrato poderá ser repactuando visando a ampliação do atendimento.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/02/2023.

2.2. O período de implantação e operacionalização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO terá



duração de até 90 (noventa) dias, a partir da data de ordem de início de execução do contrato.

2.3. O cronograma para implantação e operacionalização do objeto será:

- a. No mínimo 40% (quarenta por cento) do objeto do Contrato de Gestão, nos primeiros 30 (trinta) dias do prazo do item 2.2 acima;
- b. No mínimo 70% (setenta por cento) do objeto do Contrato de Gestão, considerada a execução disposta na alínea "a" acima, nos 30 (trinta) dias subsequentes;
- c. Assumir 100% (cem por cento) do objeto do Contrato de Gestão, considerada a execução disposta nas alíneas "a" e "b" acima nos últimos 30 (trinta) dias do prazo do item 2.2 acima.

3. DA PREVISÃO DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 3.1. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.
- 3.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio do município.
- 3.3. Em caso de término do contrato ou desqualificação da CONTRATADA, esta deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.
- 3.4. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços do Hospital sob gerenciamento da CONTRATADA com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.
- 3.5. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas estabelecidas pelo Termo de Referência.
- 3.6. As benfeitorias e acréscimos de bens ao Hospital Municipal serão incorporadas ao patrimônio do município, independente da origem dos recursos para aquisição.
- 3.7. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da CONTRATANTE, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal da Saúde.
- 3.8. Futura e eventual destinação de bens públicos à CONTRATADA para cumprimento do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além de serem descritos de forma pormenorizada em inventário, ocorrerá por meio de Termo Aditivo e seguirá o estabelecido pela legislação pertinente.
- 3.9. A CONTRATADA solicitará e a CONTRATANTE adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos do Hospital, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com a programação orçamentária e financeira.
- 3.10. Anualmente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, até o dia 31 de agosto, a CONTRATADA deverá entregar relatório atualizado do patrimônio do Hospital para o



órgão/departamento de controle indicado pela CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Itupeva, por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

4.1.1. Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste CONTRATO DE GESTÃO, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

4.1.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.1.2. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

4.1.1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.1.1.8. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

4.1.1.10. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.1.1.11. Garantia do direito de liberdade religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

4.1.1.12. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;

4.1.1.13. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso, com exceção de situações atípicas de pandemia e distanciamento social;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- 4.1.1.14.** Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- 4.1.1.15.** Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas:
- 4.2.1.** A CONTRATADA obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos.
- 4.2.2.** A CONTRATADA obrigará-se a atender todas as Portarias Municipais em especial aquelas que se referem medicamentos que normatizam a utilização de medicamentos que não constam da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito do SUS no município de Itupeva.
- 4.2.3.** As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração.
- 4.2.4.** Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela CONTRATANTE.
- 4.2.5.** A CONTRATADA deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos.
- 4.2.6.** A CONTRATADA deverá apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2.7.** A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso ao Hospital por ela gerenciado aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste CONTRATO DE GESTÃO, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde



contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

4.5. A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados neste Contrato de Gestão (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a sua execução.

4.6. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação da Secretaria Municipal da Saúde e/ou do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pela Seretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE, e todos seus componentes:

4.6.1. A contratada deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

4.6.2. A contratada também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho.

4.7. A CONTRATADA deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela Seretaria Municipal de Saúde ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a CONTRATADA apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela CONTRATANTE, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

4.8. A CONTRATADA deverá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA deverá implantar um serviço de atenção ao usuário (SAU) integrado com o "Sistema de Ouvidoria da Seretaria Municipal de Saúde".

4.10. A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo:

- a.** Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;
- b.** Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5;
- c.** Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

4.11. A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre o Hospital e os demais equipamentos de saúde do Município, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



- a. Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contrarreferências estabelecidas pela Seretaria Municipal de Saúde;
- b. Utilização dos protocolos estabelecidos pela Seretaria Municipal de Saúde sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c. Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

4.12. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos do Hospital objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

4.13. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação.

5. DA GESTÃO DE PESSOAS

5.1. A CONTRATADA deverá contratar, preferencialmente, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese de sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive a equipe assistencial mínima.

5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

5.3. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do aglomerado urbano de Jundiá.

5.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato.

5.5. A CONTRATANTE poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela CONTRATADA, ainda que esta utilize mecanismos próprios.

5.6. A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.

5.7. As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.8. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

5.9. A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços deste CONTRATO DE GESTÃO.

5.10. A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'fu' and 'GZ']



contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a. Ficha cadastral com dados pessoais;
- b. Cópia de documento de identidade;
- c. Cópia de comprovante de endereço;
- d. Telefones e e-mail para contato;
- d. Foto 3x4 recente;
- e. Histórico escolar quando couber;
- f. Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- g. Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- h. Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- e. Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

5.11. Esses registros deverão ser colocados à disposição, física ou digitalmente, de qualquer representante da Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado, a qualquer tempo na duração do CONTRATO DE GESTÃO.

5.12. A CONTRATADA, nos termos da lei, afixará no Hospital, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar as eventuais ausências.

5.13. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações e comprovantes de pagamento de encargos trabalhistas.

5.14. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple todos os profissionais do Hospital, até (três) meses da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

6. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

6.1. A CONTRATADA deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da aprovação.

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo abastecimento de material médico hospitalar e os medicamentos necessários à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

6.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo abastecimento de materiais de consumo como: suprimentos de informática, material de escritório e administrativo para todas as unidades, objeto deste Contrato, necessários para sua plena execução.

6.4. A CONTRATADA deverá atender as solicitações excepcionais de compra da CONTRATANTE de insumos necessários à consecução dos serviços, objeto deste contrato, regularmente abastecidos

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



pela CONTRATANTE, e nesse caso será devidamente ressarcido valor despendido. A CONTRATADA deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no seu Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações, aprovado previamente pela CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá respeitar a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

6.6. A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho, devendo nele prever, quando couber:

- I. Médico-Assistenciais;
- II. Alimentação;
- III. Exames laboratoriais;
- IV. Exames por imagem;
- V. Manutenção de Equipamentos;
- VI. Serviços de Controle de Pragas;
- VII. Locação de móveis;
- VIII. Vigilância Patrimonial;
- IX. Limpeza e Asseio Predial;
- X. Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo pagamento das contas públicas e fornecimento de água, luz, telefone e internet do Hospital.

6.9. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

6.10. A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

7. DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

7.1. A CONTRATADA obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes que vierem a ser definidas pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá sempre informar à CONTRATANTE quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE compromete-se a:

- 8.1.** Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.
- 8.2.** Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.
- 8.3.** Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA.
- 8.4.** Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.
- 8.5.** Realizar a administração deste CONTRATO DE GESTÃO, especialmente com vistas a:
 - 8.5.1.** Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
 - 8.5.2.** Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da CONTRATADA;
 - 8.5.3.** Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
 - 8.5.4.** Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento.
 - 8.5.5.** Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do CONTRATO DE GESTÃO.
 - 8.5.6.** Indicar um GESTOR PÚBLICO para atuar junto à CONTRATADA e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato.

9. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a avaliação da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão realizados pelos seguintes órgãos:

9.1.1. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, composta por 02 membros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles presidente, 01 membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, 01 membro da Secretaria Municipal da Fazenda e 01 membro do Conselho Municipal de Saúde, escolhido pela gestão, a quem compete realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de gestão, avaliando se os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção.

9.1.1.1. Trimestralmente a Comissão realizará os trabalhos acima descritos e os relatórios conclusivos elaborados pela CAF serão disponibilizados, sempre que necessário, para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



exercícios subsequentes.

9.1.1.2. A CAF também compete analisar o relatório da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela CONTRATADA, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo se necessário.

9.1.1.3. A CAF poderá, ainda, se reunir quadrimestralmente, para avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

9.1.2. O relatório conclusivo da CAF será submetido a Secretária Municipal da Saúde que ratificará ou retificará, de forma fundamentada e disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Itupeva e publicado no Diário Oficial do Município de Itupeva.

9.1.3. Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da CONTRATADA cabe ao Presidente da CAF reportar a Secretária Municipal da Saúde, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão.

9.2 Conselho de Administração da CONTRATADA com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da CONTRATADA com o auxílio de auditoria externa.

9.3 Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados os indicadores selecionados para esta finalidade segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratados.

9.3.1. O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas nos termos previstos no Edital de Chamamento.

9.3.2. O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos nos indicadores de qualidade previstos no Edital desta contratação.

10. DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

10.1. CONDIÇÕES GERAIS

A transferência de recursos referentes às despesas será realizada sob as seguintes condições:

10.1.1. A CONTRATADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a CONTRATADA, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do TESOIRO MUNICIPAL - (fonte - 1).

10.1.2. A CONTRATADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a CONTRATADA, para movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos da FONTE SUS - (fonte -5).

10.1.3. Independentemente da eventual existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.



10.1.4. É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

10.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

10.1.6. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial através do envio digital de todos os documentos constantes no termo de referência, sem prejuízo da obrigação de prestá-las através de sistema informatizado eventualmente adquirido pela Seretaria Municipal de Saúde.

10.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente à CONTRATANTE, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

10.2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste CONTRATO DE GESTÃO, no prazo e condições nele estabelecidos.

10.2.1. O valor do CONTRATO DE GESTÃO para o período de 12 (doze) meses é **R\$ 38.673.926,40** (trinta e oito milhões, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 3.222.827,20** (três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

10.2.2. Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário atualizados para o período de 12 (doze) meses subsequente, a ser prorrogado.

10.2.3. Os recursos pagos à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a CONTRATANTE dos riscos assumidos nestas aplicações.

10.2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

10.2.5. A CONTRATADA deve transferir os recursos destinados ao CONTRATO DE GESTÃO para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.

10.2.6. As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Proposta Financeira da CONTRATADA, com observância, ainda, da Planilha de Custos conforme modelo do Anexo II.

10.2.7. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela CONTRATANTE mediante eventual revisão de metas.

10.3. DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]



O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

10.3.1. O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho e Proposta Financeira da CONTRATADA parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º quinto dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 13 deste CONTRATO DE GESTÃO.

10.3.2. Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no item 13 deste CONTRATO DE GESTÃO, poderão ser aplicadas as seguintes glosas/ descontos parciais:

I. Proporcional à não manutenção da equipe mínima;

II. Proporcional ao não cumprimento das metas de produção assistencial;

III. Proporcional ao não cumprimento das metas de qualidade.

10.3.3. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como ao envio tempestivo da documentação completa.

10.3.4. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.

10.3.5. Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato.

10.3.6. O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

11.1. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela CONTRATANTE e disponibilizadas mensalmente pela CONTRATADA, através do Relatório de Prestação de Contas e da digitação em eventual sistema informatizado adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde que seja oficializado.

11.2. Todas as informações são integrantes do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do CONTRATO DE GESTÃO.

11.3. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

11.4. O relatório de Prestação de Contas, entregue à CONTRATANTE, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

a. TERMO DE RESPONSABILIDADE da CONTRATADA, atestando a veracidade das

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



informações enviadas;

b. BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL;

c. EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;

11.5. Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e na Proposta Financeira pactuada com a CONTRATADA.

12. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

12.1. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela CONTRATANTE.

12.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA, e disponibilizadas através de sistema informatizado eventualmente contratado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

12.4. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo a posição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

12.5. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e de seus e eventuais TERMOS ADITIVOS e de acordo com o Plano de Trabalho e Proposta Financeira da CONTRATADA.

13. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

13.1. MANUTENÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA

13.1.1. A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste CONTRATO DE GESTÃO implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados pela CONTRATADA;

13.1.2. O acompanhamento da contratação da equipe mínima será realizado e informado mensalmente, conforme atribuições descritas neste instrumento.

13.1.3. O desconto previsto no item 13.1.1. incidirá no repasse do segundo mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

13.2. PRODUTIVIDADE POR LINHA DE SERVIÇO

13.2.1. O cumprimento das metas de produção seguirá o disposto no Edital de Processo de Seleção.

13.2.2. As metas de produção serão acompanhadas mensalmente e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço.

13.2.3. A produtividade será avaliada trimestralmente em reunião da CAF, e em caso de não



atingimento de no mínimo 90% (noventa por cento) das metas para cada linha de serviço contratada, proceder-se-á o desconto proporcional, no segundo mês subsequente à reunião da Comissão.

13.2.4. Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial deu-se diante da não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, proceder-se-á ao desconto somente referente à não manutenção da equipe mínima, não incidindo neste caso duplo desconto.

13.2.5. Em caso de execução abaixo de 90,00% das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos, além da glosa/desconto previsto no item 13.2, sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as necessárias alterações por meio de Repactuação ao presente contrato.

14. METAS DE QUALIDADE

14.1. As Metas de Qualidade serão avaliadas e pontuadas através dos indicadores estabelecidos no Edital do Chamamento Público, anexo ao presente Contrato de Gestão.

14.2. A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada trimestralmente pela CAF.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou totalmente o objeto do Contrato, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, poderá sofrer a incidência das seguintes sanções, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório:

15.2. Advertência, nas situações em que a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante o Município.

15.3. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

15.3.1. Pela inexecução total do Contrato de Gestão, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global.

15.3.2. Pela inexecução parcial do Contrato de Gestão, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

15.3.3. Pelo atraso na execução dos itens, global ou parcialmente, aplicar-se-á multa de 5% ao mês e juros de mora de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens não entregues, até que a entrega seja satisfeita.

15.3.4. As multas serão descontadas, ex officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente perante o Município de Itupeva. Na inexistência de créditos que respondam pelas



multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

15.4. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itupeva, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.6. As sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar com o Município de Itupeva e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

15.7. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa e suspensão de licitar e contratar com o Município de Itupeva, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

15.8. Sem prejuízo da aplicação das multas estipuladas neste Edital, a CONTRATADA deverá indenizar o Município por todos os prejuízos causados direta ou indiretamente pela inexecução parcial ou total do objeto contratual, ou ainda pela execução defeituosa.

16. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

16.1. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

16.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA o direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.

16.3. A rescisão contratual se dará por ato da Administração Pública, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

16.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Itupeva efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da indenização a que a CONTRATADA faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

16.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, está se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATANTE da notificação de rescisão.



- 16.6.** Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, será pago pela CONTRATANTE num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final.
- 16.7.** Eventuais alterações nos valores discriminados no plano de trabalho e proposta financeira da CONTRATADA deverão ser documentalmente justificadas.
- 16.8.** Ao final de cada exercício deverá ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.
- 16.9.** Ao final de cada exercício a CONTRATADA apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.
- 16.10.** O presente CONTRATO DE GESTÃO, poderá ser alterado/ repactuado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, precedido de justificativa por escrito e autorização da Secretária Municipal da Saúde.
- 16.11.** No caso de término do prazo de vigência e após novo processo de chamamento, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade CONTRATADA, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

17. INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO HOSPITAL

- 17.1.** O Município de Itupeva possui a prerrogativa, através órgãos de controle externos e internos, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;
- 17.2.** Na hipótese de risco quanto a continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme a legislação vigente;
- 17.3.** Os desdobramentos formais da intervenção, bem como as implicações e sanções que dela decorrem, deveram ser objeto de procedimento administrativo conduzido pela Controladoria Geral do Município.
- 17.4.** Declarada a Intervenção, a CONTRATANTE deverá compor comissão especial de Intervenção composta por, no mínimo, 02 membros da Secretaria Municipal da Saúde, onde um será o presidente, 01 membro da Secretaria Municipal da Fazenda, 01 membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, 01 membro da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.
- 18.2.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.



18.3. Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA declara que:

18.3.1. Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados CONTRATO DE GESTÃO e no Edital do Processo de Chamamento Público.

18.3.2. Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal a firmar este CONTRATO DE GESTÃO.

18.4. Para a execução deste Contrato de Gestão, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato de Gestão, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.5. Até 30 dias após a assinatura deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá providenciar inventário contendo todos os bens patrimoniados nas dependências do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, bem como daqueles de origem desconhecida, que deverão ser patrimoniados e compor o Termo de Cessão de Uso.

18.6. As nomenclaturas do Hospital que por ventura deixem de ser empregadas em decorrência de reforma administrativa deverão ser interpretadas considerando seu equivalente.

18.7. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão a dotação orçamentária: Funcional 9.302.8.2067; Cat. Econ.: 335085.0.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Itupeva**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

19.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itupeva, 25 de Janeiro de 2023.



Pela CONTRATANTE:

Juliana Mantovani
JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Saúde Interina*

Pela CONTRATADA:

AMANDO GANEM MONTE ALTO
Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes

TESTEMUNHAS:

Lilian Cristiane de Brito Ortiz
LILIAN CRISTIANE DE BRITO ORTIZ
RG nº 41.051.948-0

Cintia Cristina Ferreira Zano
CÍNTIA CRISTINA FERREIRA ZANOLO
RG nº 49.685.967-5

(*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



ANEXO VI

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº015/2023

RELAÇÃO DE BENS E VALORES DO HOSPITAL

1 – Segue levantamento do patrimônio pertencente, cedido e/ou localizado no Hospital Nossa Senhora Aparecida, cujo último levantamento foi realizado entre os dias 04 e 11 de julho de 2022.

1.1 - Foram identificados 573 (quinhentos e setenta e três) itens pertencentes e/ou cedidos ao Município sob cuidados do HNSA, dos quais 156 (cento e cinquenta e seis) possuem registro patrimonial, 417 (quatrocentos e dezessete) não possuem número de registro de patrimônio e os outros 37 (trinta e sete) são objeto de locação (computadores e acessórios inerentes).

1.2 - Durante o levantamento, foram identificados itens sem a devida identificação patrimonial, os quais, no entanto, estão devidamente relacionados nas planilhas abaixo de bens e, posteriormente, em conjunto com o Departamento de Patrimônio da Secretaria de Gestão Pública de Itupeva, serão regularizados, o que deverá ser viabilizado pela Organização Social, sempre que necessário.

1.3 - As eventuais alterações, remoções e/ou inclusões de itens, bens e/ou valores deverão ser previamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para ciência e/ou autorização.

1.4 - Qualquer dano causado ao patrimônio público e/ou aos bens cedidos a esta Municipalidade, estejam eles relacionados ou não nas Planilhas de Bens será de responsabilidade da Organização Social, a qual deverá providenciar o(s) respectivo(s) reparo(s) ou reposição(ões), por meio de aquisição de item igual ou semelhante ao danificado, após aprovação prévia do item a ser adquirido, pela Secretaria Municipal de Saúde de Itupeva.

1.5 – Itens com patrimônio:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	PATRIMÔNIO
1	APARELHO P/ ANESTESIA, C/VAPORIZ. E VENTILADOR, FUJI MAXIMUS	8450
2	APARELHO CONDICIONADOR DE AR ADMIRAL (12MIL BTUS)	13576
3	APARELHO DE ANESTESIA BONSAI – TAKAOKA	10837
4	APARELHO DE ANESTESIA SAT500 KTK	16593
5	APARELHO DE RAIO-X 600MA DF125 MARCA CRX	8544
6	APARELHO P/ FOTOTERAPIA NEONATAL OCTOFOTO FANEM 0060FL	9355
7	ARMÁRIO ALTO EM AÇO	8064
8	ARMÁRIO EM MADEIRA (2,30M)	15059
9	ARMÁRIO MÉDIO AÇO CINZA PANDIN [1.50M]	17251
10	ARMÁRIO MÉDIO MADEIRA CINZA (1.60M)	11210
11	AUTOCLAVE COM CARRINHOS INT-EXT ORTOSINTESE (254L)	16803
12	AUTOCLAVE DE KLINE ORBITAL – BIOMIXER	10232
13	BALANÇA ANTROPO LIDER (200K)	17000
14	BALANÇA ANTROPO LIDER (200K)	17001



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

15	BALANÇA DIGI ANTROPO INFANTIL DPR-15 RAMUZA (15K)	16595
16	BALANÇA DIGI ANTROPO INFANTIL DPR-15 RAMUZA (15K)	16596
17	BALANÇA DIGI PEDIÁTRICA ELP25BB BALMAK (25KG)	16856
18	BERÇO AQUECIDO COM LEITO NEOSOLUTION GRN	14744
19	BERÇO AQUECIDO FANEM (SPA075294)	16968
20	BERÇO AQUECIDO FANEM (SPA075295)	16969
21	BERÇO AQUECIDO MULTISYSTEM 2051 FANEM (MAS)	9354
22	BERÇO NEONATAL COM FOTOTERAPIA FANEM (SPA0755534)	16970
23	BISTURI ELETRÔNICO MEDCIR	16977
24	BISTURI ELETRÔNICO MEDCIR	16978
25	BISTURI ELETRÔNICO POWERCUT 300 LED MEDCIR	16964
26	BOMBA DE INFUSÃO EQUIPMED	16979
27	BOMBA DE INFUSÃO LF INJET LIFEMED	16520
28	BOMBA DE INFUSÃO LF INJET LIFEMED	16521
29	BOMBA DE INFUSÃO LF INJET LIFEMED	16522
30	CAMA FALWLER S/ GRADE REF.180 - STA.LUZIA	10031
31	CAMA FALWLER S/ GRADE REF.180 - STA.LUZIA	10032
32	CAMA HOSPITALAR MANUAL PARA PARTO 1053 MARCA	17283
33	CÂMARA REFRIGERADA PARA VACINAS INDREL RVV22D	14754
34	CAPNOGRAFO DIXTAL DX2022	15761
35	CARDIOSCOPIO (MONITOR ECG) DX2021 DIXTAL	14765
36	CARDIOVERSOR - DESFIBRILADOR COM ECG PHILIPS	14262
37	CARDIOVERSOR BIFÁSICO VIVO CMOS DRAKE	16868
38	CARDIOVERSOR BIFÁSICO VIVO CMOS DRAKE	16869
39	CARDIOVERSOR BIFÁSICO VIVO CMOS DRAKE	16871
40	CARRINHO PARA EMERGÊNCIAS G34 GRN (3 GAVS)	14745
41	CIRCUITO-RESPIRADOR P/ UTI, MONTEREY SMART	8451
42	COLPOSCOPIO BINOCULAR PE-7000V MEDPEJ	16735
43	CONDICIONADOR DE AR KOMECO (9MBTUS)[CONDEVAP]	16552
44	CONDICIONADOR DE AR KOMECO (9MBTUS)[CONDEVAP]	16553
45	CONDICIONADOR DE AR KOMECO (9MBTUS)[CONDEVAP]	16554
46	CONDICIONADOR DE AR KOMECO (9MBTUS)[CONDEVAP]	16555
47	CONDICIONADOR DE AR KOMECO (9MBTUS)[CONDEVAP]	16556
48	CONDICIONADOR DE AR KOMECO (9MBTUS)[CONDEVAP]	16558
49	CONDICIONADOR DE AR KOMECO (9MBTUS)[CONDEVAP]	16559
50	CONDICIONADOR DE AR KOMECO (9MBTUS)[CONDEVAP]	16560
51	CONDICIONADOR DE AR KOMECO (9MBTUS)[CONDEVAP]	16561
52	CONDICIONADOR DE AR KOMECO (9MBTUS)[CONDEVAP]	16562
53	CONDICIONADOR DE AR KOMECO (9MBTUS)[CONDEVAP]	16563
54	CONDICIONADOR DE AR KOMECO (9MBTUS)[CONDEVAP]	16565
55	CONDICIONADOR DE AR KOMECO (9MBTUS)[CONDEVAP]	16566
56	CONDICIONADOR DE AR KOMECO (9MBTUS)[CONDEVAP]	16567
57	CONDICIONADOR DE AR YORK ATLAS (9000BTUS) [COND_EVAP]	12077
58	CONDICIONADOR DE AR YORK ATLAS (9000BTUS) [COND_EVAP]	12078



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

59	CONDICIONADOR DE AR YORK ATLAS (9000BTUS) [COND_EVAP]	12079
60	DEFIBRILADOR APOLUS INSTRAMED	16954
61	DIGITALIZADOR CR 30-XM AGFA	16817
62	ELETROCARDIOGRAFO ECG 100L CARDIOLINE PROLIFE	16581
63	ESTANTE ABERTA AÇO (2.43M)	13737
64	ESTANTE ABERTA AÇO (2.43M)	13738
65	ESTANTE ABERTA AÇO (2.43M)	13739
66	ESTANTE ABERTA AÇO (2.43M)	13741
67	ESTANTE ABERTA AÇO (2.43M)	13744
68	ESTANTE ABERTA AÇO (2.43M)	13745
69	ESTANTE ABERTA AÇO (2.43M)	13747
70	ESTANTE ABERTA AÇO (2.43M)	13748
71	ESTANTE ABERTA AÇO (2.43M)	13749
72	ESTANTE ABERTA AÇO (2.43M)	13751
73	ESTANTE ABERTA AÇO (2.43M)	13752
74	ESTANTE ABERTA AÇO (2.43M)	13753
75	ESTANTE ABERTA AÇO (2.43M)	13754
76	ESTANTE EM AÇO, CINZA, MED.0,58X0,92X2,50	9149
77	ESTANTE EM AÇO, CINZA, MED.0,58X0,92X2,50	9151
78	ESTANTE EM AÇO, MED.:1,98X.40X.20	8063
79	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO 85L – MEDICATE	10249
80	FOCO CIRÚRGICO DE TETO DUAS CÚPULAS KSS93011 (40KG)	10842
81	FOCO CIRÚRGICO TETO SKYLED 160 KSS [2 CUPULAS]	17246
82	FOCO CIRÚRGICO TETO SKYLED 160 KSS [2 CUPULAS]	17247
83	HEMOGASOMETRO (GASES RESPIRS) AGS22 DRAKE	14751
84	IMPRESSORA DRYSTAR AXYS AGFA	16816
85	IMPRESSORA LASER PB M2020W SAMSUNG	16259
86	IMPRESSORA LASER PB M2020W SAMSUNG	16260
87	INCUBADORA NEONATAL LINE 4 OLIDEF	16712
88	INCUBADORA RWT PLUS OLIDEF	16927
89	LAVADORA ULTRASSÔNICA COMPACTA ORTOSINTESE (35L)	16804
90	MÁQUINA LAVA-ROUPAS INDL. ILEL-50 WASHLAV (50KG)	11517
91	MESA CIRÚRGICA MC-257 – ORTOSINTESE	10898
92	MESA DUAS GAVETAS BEGE (1,20M)	15061
93	MESA EM FÓRMICA., COR BRANCA, C/ SEIS CADEIRAS FIXAS	8342
94	MESA EM FÓRMICA., COR BRANCA, C/ SEIS CADEIRAS FIXAS	8343
95	MESA GINECO COM ARMÁRIO 3 GAVETAS BCA	16960
96	MESA GINECO COM ARMÁRIO 3 GAVETAS BCA	16961
97	MESA GINECO COM ARMÁRIO 3 GAVETAS BCA	16962
98	MESA GINECO ELÉTRICA MX-300 MARTECMED	17006
99	MESA MADEIRA DUAS GAVETAS CINZA - ATHIKA (1,20X0,60M)	11074
100	MESA MADEIRA DUAS GAVETAS CINZA - ATHIKA (1,20X0,60M)	11077
101	MESA MADEIRA DUAS GAVETAS CINZA - ATHIKA (1,20X0,60M)	11078
102	MICROCOMPUTADOR AMD A10	16341



103	MICROCOMPUTADOR AMD A10	16342
104	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON DC 2.1 GHZ	16289
105	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON DC 2.1 GHZ	16290
106	MICROCOMPUTADOR NX M5810 HP-RP5	16815
107	MONITOR 8" LCD MULTI DX2022DC DIXTAL	14299
108	MONITOR 8" LCD MULTI DX2022DC DIXTAL	14300
109	MONITOR FETAL (CARDIOTOCOGRAFO) MF9100 MEDPEJ	16855
110	MONITOR LCD MDRC 1219 BARCO	16814
111	MONITOR LED 18,5P AOC	16312
112	MONITOR LED 18,5P AOC	16313
113	MONITOR LED 19.5P ACER	16344
114	MONITOR LED 19.5P ACER	16345
115	MONITOR LED 19.5P ACER	16346
116	MONITOR MULTIPARAMETRO PRO 12 PROLIFE	16594
117	MONITOR MULTIPARAMETRO PRO 12 PROLIFE	16601
118	MONITOR MULTIPARAMETRO PRO 12 PROLIFE	16602
119	MONITOR MULTIPARAMETRO PRO 12 PROLIFE	16603
120	MONITOR MULTIPARAMETRO PRO 12 PROLIFE	16604
121	MONITOR MULTIPARAMETRO PRO 12 PROLIFE	16605
122	MONITOR MULTIPARAMETRO PRO 12 PROLIFE	16606
123	MONITOR MULTIPARAMETRO PRO 15 PROLIFE	16610
124	MONITOR MULTIPARAMETRO T3 PROLIFE	16728
125	MONITOR MULTIPARAMETRO T3 PROLIFE	16729
126	MONITOR MULTIPARAMETRO T3 PROLIFE	16730
127	MONITOR MULTIPARAMETRO T3 PROLIFE	16731
128	MONITOR MULTIPARAMETRO T3 PROLIFE	16732
129	MONITOR MULTIPARAMETRO T3 PROLIFE	16733
130	OXÍMETRO DE PULSO DX2022JC DIXTAL	14302
131	OXÍMETRO DE PULSO DX2022JC DIXTAL	14303
132	PURIFICADOR DE AGUA FR600 IBBL	13630
133	PURIFICADOR DE AGUA FR600 IBBL	13631
134	REFLETOR CIRÚRGICO AUXILIAR, SISMATEC	8422
135	REFLETOR CIRÚRGICO AUXILIAR, SISMATEC	8423
136	TERMO-BLOCO INCUBADOR H16 – BIOPLUS	10275
137	TERMODESINFECTORA TD-290 ORTOSINTESE (2P)	16805
138	VENTILADOR ELETRÔNICO (U.T.I.) DENVER – TAKAOKA	11252
139	VENTILADOR ELETRÔNICO CARMEL – TAKAOKA	13796
140	CONDICIONADOR DE AR ECO AGRATTO (12KBTUS_COND-EVAP)	16827
141	MESA TRÊS GAVETAS CINZA FORTALEZA	9415
142	CÂMARA DE VACINA BT1200 BIOTECNO	16932
143	MONITOR MULTIPARAMETRO T5 PROLIFE	17028
144	ELETRCARDIOGRAFO 2000 CARDIOCARE	17023
145	CÂMARA DE VACINA CSV340 ELBER	16860
146	ELETRCARDIOGRAFO 2000 CARDIOCARE	17024



147	CÂMARA DE VACINA BT1200 BIOTECNO	16932
148	CONDICIONADOR DE AR ECO AGRATTO (9KBTUS_COND-EVAP)	16975
149	MESA DUAS GAVETAS BEGE (1,20M)	15066
150	ARMÁRIO ALTO COR CINZA (1,98M)	13812
151	MESA QUATRO GAVETAS CINZA (1,50M)	14980
152	MESA QUATRO GAVETAS CINZA (1,50M)	14979
153	DETECTOR FETAL DE MESA DF-7000S MEDPEJ	17014
154	DETECTOR FETAL MD1000 – MICROEM	12486
155	APARELHO TELEVISOR 42" LED PHILCO	15513
156	CADEIRA GIRATÓRIA COM APOIOS PRETA	15248

1.6 – Itens sem patrimônio

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	AMINIOSCÓPIO	1
2	AR CONDICIONADO CONSUL	2
3	AR CONDICIONADO ELGIN	16
4	AR CONDICIONADO PHILCO	2
5	AR CONDICIONADO SPRINGER	2
6	ARMÁRIO 2 PORTAS 1,8 X 1,2 M	2
7	ARMÁRIO ROUPEIRO	1
8	ARQUIVO GAVETEIRO 4 GAVETAS	5
9	ARQUIVO GAVETEIRO 6 GAVETAS MADEIRA	1
10	BEBEDOURO ESMALTECK	1
11	BEBEDOURO FILTRO COLUNA	1
12	BEBEDOURO IBBL FR600	1
13	BELICHE MADEIRA	2
14	BERÇO MÉDIO	2
15	BERÇO RECÉM NASCIDO	8
16	BIOMBO	5
17	BOMBA DE INFUSÃO ICATU	12
18	BOMBA DE INFUSÃO S820	8
19	BOMBA VÁCUO CTV150	1
20	CADEIRA DE RODAS	3
21	CADEIRA FIXA	3
22	CADEIRA SECRETARIA	24
23	CAMA FALWLER S/ GRADE REF.180 - STA.LUZIA	37
24	CAMA INFANTIL	5
25	CAMA SOLTEIRO	1
26	CÂMARA FANEN 347	1
27	CARDIOVERSOR EFFC2 DFM100	1
28	CARRO DE ALIMENTAÇÃO	14
29	CARRO DE BANHO RN	4



30	CARRO DE PARADA - ENFERMAGEM	3
31	CARRO ESFIGMOMANÔMETRO MOVEL	4
32	CARRO REFEIÇÃO	8
33	CENTRAL INTELBRAS MONITORAMENTO	1
34	COMPRESSOR BRIOKAR EL2015RO	1
35	COMPRESSOR ROTAMIL DI7029501N	1
36	CRiado MUDO DE FERRO	10
37	EQUIPAMENTO. ENDOSCOPIA PENTAX EBM 3000	1
38	ESTANTE DE AÇO 1,0 X 1,2 M	1
39	ESTANTE DE AÇO 1,6 X 1,2 M	3
40	ESTANTE DE AÇO 2,0 X 1,2 M	1
41	LAVADORA LS15E	1
42	LONGARINA 4 LUGARES	10
43	MACA	17
44	MACA HOSP MED	7
45	MACA METAL CLIN	4
46	MACA REF.420 - STA.LUZIA	4
47	MESA AUXILIAR MOVEL	7
48	MESA CIRURGICA	2
49	MESA ESCRITÓRIO	22
50	MESA L - FISCAL	1
51	MONITOR DX 2022	3
52	MOTO GERADOR STEMAC	1
53	MOCHO FIXO	2
54	MOCHO MÓVEL	2
55	MEGASCÓPIO	2
56	PABX INEL 95	1
57	POLTRONA	65
58	RAIO X MOVEL	1
59	RESPIRADOR FANEN MOD.11505	1
60	RESPIRADOR INTERMED IP52004 12	1
61	SELADORA 100K SNR01	1
62	SUORTE DE SORO	54
63	VENTILADOR BIYOVENT P 07513	1
64	VENTILADOR MECÂNICO BYOVENT	1
65	VENTILADOR MECÂNICO LEISTUNG LUFT2-6	3
66	VENTILADOR PULMONAR DX 3012 - 12121091	1

CIENTE E DE ACORDO:

AMANDO GANEM MONTE ALTO
Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes



**ANEXO RP - 05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES

CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2023

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA – SP, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO E AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 25 de junho de 2023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Cargo: Prefeito Municipal em Exercício

CPF: 094.153.038-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: AMANDO GANEM MONTE ALTO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 056.392.348-22

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Cargo: Secretária Municipal de Saúde Interina*

CPF: 294.068.268-28 – **RG:** 33.370.127-6

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mantovani_juliana1@hotmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: AMANDO GANEM MONTE ALTO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 056.392.348-22 - **RG:** 11.104.464-9

E-mail institucional: amando.ganem@institutomorgan.com.br

E-mail pessoal: amandoganem@hotmail.com

Telefone: (11) 99241-3561

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: SILVIA RENATA ROMERA

Cargo: Coordenadora de departamento

CPF: 285.734.438-47

E-mail: saude5@itupeva.sp.gov.br

Assinatura:

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES

CNPJ Nº 10.733.807/0001-97

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA – SP, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO E AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 25 de Janeiro de 2023.

Nome: JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Cargo: Secretária Municipal de Saúde Interina*

CPF: 294.068.268-28 – **RG:** 33.370.127-6

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mantovani_juliana1@hotmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura:

Juliana Mantovani

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

[Handwritten signature]